

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º **325/70**

JUIZ DO TRABALHO: **Dr. Carlos E. Blauth**

A U T U A Ç Ã O

Aos 25 dias do mês de junho do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
BARCELLOS & CIA LTDA -Rqte contra
JOÃO BATISTA ALVES

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como 'Gerald F. Lucena'.
.....
Chefe da Secretaria

Geraldo F. Borges Lucena

OBJETO: **Homologação de rescisão**

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 325170
Em 25/6/70

BARCELLOS E CIA LTDA, estabelecida nesta cidade,
vem por seu representante abaixo firmado, respeitosamente dizer
a V.Excia, que está rescindindo o contrato de trabalho que mantinha
com seu empregado João Batista Alves, admitido em 17 de setembro
de 1968, que ficou rescindido o Contrato de Trabalho mediante a
entrega das Guias de identificação de Conta Vinculada do F.G.T.S.
com os depósitos efetuados no Banco Industrial e Comercial do
Sul S.A., agência de Montenegro.

Face ao exposto, requer a V. Excia, se digne HO-
MOLOGAR a rescisão contratual mencionada.

Nêstes Termos

P. Deferimento

Montenegro, 17 de junho de 1970

Antônio José da Silva

João Batista Alves



3
907

PROCESSO N.º 325/70.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta, às 14,50 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: BARCELLOS & CIA. LTDA., requerente, e JOÃO BATISTA ALVES, requerido, para apreciação do processo em que se requer homologação de rescisão de contrato de trabalho. Presentes as partes, a requerente através do prepôsto Antônio Jaci Migliavacca, com credenciais arquivadas em Secretaria. / Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam, digo, com a palzra a réquerente, pela mesma foi dito que não necessianso mais dos erviços do requerido e, já tendo o mesmo trabalhado o pré-aviso, vinha pagar o saldo de seus direitos, conforme recibo, entregar-lhe as guias de A.M. e pedir a homologação de rescisão. O requerido julgou certas as declarações e ntas da requerente, recebeu a importância e as guias, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. O pagamento é feito em documentação própria da requerente, motivo porque a assinatura desta ata ratifica os recebimentos. A Junta homologou. Sem custas. Após, archive-se. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho-Presidente

André Luiz Mottin

Vogal dos Empregadores

PAULO MORAES GUEDES

VOGAL DOS EMPREGADO

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO

Em 25-6-70

Geraldo Thues
GERALDO FRANCISCO BORGES LUORNA
CHEFE DA SECRETARIA

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

PAULO MORAES C. S.

[Faint text, possibly a stamp or signature]

[Faint signatures and stamps at the bottom of the page]